

LEI Nº 1.168

Data: 14 de novembro de 2005.

Súmula Cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU do Município de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§ 1º. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, composto por membros indicados pelo Executivo, de acordo com o previsto no Código Ambiental, e garantindo a participação da sociedade.

§ 2º. O plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo deverá ser debatido pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e encaminhado anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Fundo de Desenvolvimento Urbano será constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II. repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Paraná.
- III. Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI. Rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VII. Outorga onerosa do direito de construir;

- VIII. Receitas provenientes de concessão urbanística, conforme previsto no art 21 do Nº 10.257 de 10 de julho de 2001.
- IX. Contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei do Plano Diretor;
- X. Retornos e resultados de suas aplicações;
- XI. Transferência do direito de construir; e
- XII. Outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano serão aplicados, com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nesta lei, em;

- I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II. projetos de melhorias urbanísticas e de infra-estrutura turística;
- III. transporte coletivo público urbano;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infra-estrutura, drenagem e saneamento;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI. proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; e

Art. 5º. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 14 de novembro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal